



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 285/2023

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

13/11/2023, 11:44

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 38871/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 13/11/2023 11:26:36

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8880/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 285/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 175/2023,
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVO Nº 23/2023

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 175/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2023 – AUTOR: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO - DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DIABETES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **30/10/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.10.30
16:42:06 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 175/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2023
PROCESSO Nº 314/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
A PESSOAS PORTADORAS DE DIABETES E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Artigo 1º. - fica assegurado a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes nos órgãos públicos, cartórios, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, clínicas e hospitais públicos e particulares no município de Cariacica-es;

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibilizase com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Artigo 2º. - para valer-se da prioridade descrita no artigo 1º o portador de diabetes deverá apresentar documento médico que comprove a patologia.

Artigo 3º. - o descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará ao infrator às seguintes penalidades;

I – Advertência quando da primeira autuação;

II – A partir de R\$ de 1.000,00 (um mil reais), podendo chegar a R\$ 5.000,00(cinco mil reais) considerando o porte do estabelecimento e as circunstancias da infração e o número de reincidências.

Artigo 4º. - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 175/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 23/2023
PROCESSO Nº 314/2023

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 30 de outubro de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.10.30
16:43:00 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.11.08
12:28:42 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

